

# Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Memorando Nº.: 29/2006/PROGER

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: PAGAMENTO DE CUSTAS PRÉVIAS (ENVIA).

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Estamos enviando a vossa excelência o pagamento de custas prévias, referente ao processo nº 054050003588 – Ação de Embargos de 3º no valor de R\$ 500,00 reais em face de Malaquias João Jacobsen e R\$ 500,00 reais em face de Sergio Vasconcelos Oliveira, referentes Honorários advocatícios.

Desde já agradecemos a atenção.

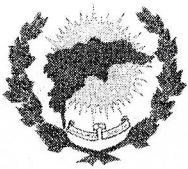
São Domingos do Norte – E. S., 26 de julho de 2006.

Miriam Agda de Oliveira Carvalho  
Procuradora Geral Municipal

08:50 26/07/2006 051019 MUN. SÃO DOMINGOS DO NORTE

01

PROTOCOLADO Nº	52.019106
FOLHAS Nº	70
LIVRO Nº	07
RECEBIDO EM	26/07/06
	JRC
ENCARREGADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS Nº: 02

PROCESSO Nº: 051.019/2006

RÚBRICA: ej

A área da Contabilidade para informar se há saldo disponível na dotação orçamentária em vigor.

Em, 04 de agosto de 2006.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Senhora Prefeita,  
Informamos a Vossa Excelência que há saldo disponível na dotação orçamentária.

Em, 04 de agosto de 2006.

  
RENATO JOSE ZORZANELLI  
CONTADOR -CRC/ES 004569/0-0

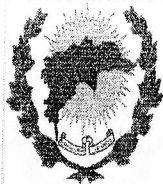
A área da Contabilidade para que proceda a emissão da Nota de Empenho, Ordem de Pagamento e posteriormente envie a Tesouraria para efetuar o pagamento.

Em, 04 de agosto de 2006.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Pagamento efetuado em 04 de agosto de 2006.

  
ADELIA APARECIDA GALOTTI MANZOLI  
Tesoureira



PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO NORTE  
ESPIRITO SANTO

03

E&L

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho 02562

Determino o Empenho da Despesa Da Forma Abaixo

Empenho	02562	Exercício	2006	Tipo	Ordinário	Processo	051.019/2006	Valor bruto	1.000,00
								Descontos	0,00
								Valor Líquido	1.000,00

Nº reserva Fonte de recurso 00500 - RECURSOS PROPRIOS

Classificação

Ficha 00033 Orçamentário Dotação 003010.0412200012.009.3.3.90.36.000  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Unidade PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Função ADMINISTRACAO  
Subfunção ADMINISTRACAO GERAL  
Programa APOIO ADMINISTRATIVO  
Projeto/Atividade MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNIC.  
3.0.00.00.000 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.000 APLICACOES DIRETAS  
3.3.90.36.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Credor

Nome 00000293 - MALAQUIAS JOAO JACOBSEN CGC/CPF 619.232.497-20  
Logradouro Número Tel.  
Complemento Bairro Documento  
Município UF CEP

Histórico

- REFERENTES HONORARIOS ADVOCATICIOS EM FACE DO PROCESSO  
054050003588.

Valores

Saldo Anterior da Ficha 1.204,00  
Valor do Empenho 1.000,00  
Saldo Atual da Ficha 204,00

Extenso

Hum Mil Reais

Decreto

Nº lei / Nº decreto /

Destinação

Nome 000.000.655 - HONORARIOS

Licitação

Número Tipo  
Classificação  
Dispensa artigo 24 inciso 02 lei federal 8666/93

Descontos

Local, Data e Assinaturas

Sao Domingos do Norte, 04 de agosto de 2006

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

RENATO JOSE ZORZANELLI  
CONTADOR CRC-004569/O-0

AVENIDA HONORIO FRAGA, 538 - 2.AND - centro - Sao Domingos do Norte - ES - CEP 29.745-000  
CGC 36.350.312/0001-72



69 287

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

1ª REGIÃO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 054050003588

**O DOUTOR BOANERGES ELER LOPES**, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei etc. ...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este couber por distribuição, extraído dos autos da ação abaixo descrita, que em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao lugar nele indicado, observadas as cautelas de estilo e dentro do prazo legal, na jurisdição deste Juízo, e aí sendo, proceda à **INTIMAÇÃO DE:**

**1- MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, através da representante legal à Exma. Sra ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, prefeita municipal, residente e domiciliado na Av. Honório Fraga, Centro, São Domingos do Norte/ES.

**FINALIDADE:** Intimação para pagamento de custas processuais finais no valor de R\$ 502,79 (quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos), dos autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 054050003588, que Município de São Domingos do Norte/ES move contra Malaquias João Jacobsen. Adverta-os de que, caso não paguem, será inscrito em dívida ativa.

**CUMpra-SE.**

**DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Norte/ES, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco (2005). Eu \_\_\_\_\_, Fabrício Torezani Soares, Escrivão Judiciário, o redigi, digitei e subscrevo.

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

Provimentos n.º 001/98 e 002/98 da C.G.J./ES

Ação Embargos de Terceiro  
Autos nº 054050003588  
Embargante: Município de São Domingos do Norte/ES  
Embargado: Malaquias João Jacobsen

06



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO Nº 05405000748-0

JUIZ DE DIREITO: Dr. BOANERGES ELER LOPES

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ADVOGADO(S): MÍRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO

EMBARGADO: MALAQUIAS JOÃO JACOBSEN E OUTRO

ADVOGADO(S):

Aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, na sala de audiências deste Juízo, às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), presente o Exmº. Sr. Dr. **BOANERGES ELER LOPES**, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, os acadêmicos do curso de Direito do UNESC Isis Ohnesorge, José Alberto Silverol, Andressa Pupim Calegari, Marcela Sarmenghi Giovanelli, Francisco Félix de Lima Filho e Otávio Pires Pestana, comigo Escrivão Judiciário a seu cargo nomeado e no final assinado. Apregoadas as partes, estavam presentes: a Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, representante do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, acompanhada da Drª. MÍRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO, bem como o embargado MALAQUIAS JOÃO JACOBSEN e SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, ambos advogando em causa própria. **Aberta a audiência**, o MM. Juiz passou a analisar as preliminares argüidas na contestação: "Quanto a preliminar de falta de recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios referentes ao processo nº 05405000358-8, entendo assistir razão ao réu, pois efetivamente houve condenação ao pagamento de referidas verbas conforme documento acostado às fls. 41. Não há nos autos prova do pagamento dos honorários, nem do recolhimento das custas, conforme determina o artigo 268, caput, do CPC. Todavia, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, em que o processo não deve ser visto como um fim em si mesmo, entendo que deve ser aberto prazo razoável para que o autor supra a irregularidade, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, determino que o autor, no prazo de 10 dias traga aos autos a prova dos referidos pagamentos, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, verifico que réu argumenta não ser o autor proprietário da área objeto do pedido, mas meramente possuidor de parte do imóvel, argumentando que referida posse é precária. Ora, se os embargos versam sobre a posse incidente sobre o imóvel, tenho que referida preliminar confunde-se com o próprio mérito da demanda, já que o embargante deve provar justamente sua posse de boa-fé, para sagrar-se vencedor. Assim, pela teoria da asserção devem os fatos ser tomados segundo a perspectiva do autor, pelo que deve o mesmo ser considerado parte legítima, por afirmar-se possuidor. Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. Fixo como ponto controvertido a posse do embargante sobre o imóvel." A seguir, foi tomado o depoimento pessoal da representante do embargante, bem como ouvidas 04 testemunhas arroladas pelo embargante e 04 testemunhas arroladas pelo embargado, conforme termos em apartado, tendo o embargante desistido da oitiva das testemunhas Ailton Sanfoneiro, Noemia Bindelli e Elson Valbuza, com a concordância dos embargados. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **DESPACHO**: "**Vista as partes para alegações finais na forma de memorias, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo embargante no dia 20/07/2006 e encerrando-se no dia 31/07/2006 e pelos embargados iniciando-se no dia 01/08/2006 e encerrando-se no dia 10/08/2006, vindo os autos conclusos para Sentença. Ficam desde já os presentes intimados.**" Nada mais havendo, mandou se encerrasse. Do que para constar, Eu

\_\_\_\_\_, Escrivão Judiciário, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

**Boanerges Eler Lopes**  
JUIZ DE DIREITO

*[Handwritten signature]*  
OAB/ES 4349  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

67



**DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE**  
**19/07/2006**

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na Av. Honório Fraga, centro, São Domingos do Norte/ES. Inquirido pelo MM. Juiz, as suas perguntas respondeu: que o município não possui o registro da área objeto desta ação; que a área inicialmente estava em nome Orlando Bortolotti; que todas as áreas do município, na sua grande maioria, estão em nome de referida pessoa, sendo poucos os terrenos legitimados; que a área foi doada ao município na administração de Paulo Stefenoni, provavelmente no ano de 1973; que não sabe ao certo, mas na sede social existe uma placa em que a prefeitura de Colatina doa o imóvel ao município de São Domingos do Norte, mas não há escritura pública de doação ou termo nesse sentido; que o Grêmio fez uso da área, mas na condição de locatário, pagando aluguéis, cujos recibos estão de posse da prefeitura; que não há nenhum integrante do Grêmio no local; que quem detém as chaves do imóvel é a prefeitura; que quem paga as contas de água e luz é a prefeitura municipal; que esta área já foi objeto de desapropriação por parte do município, mas na mudança de administração, o prefeito que assumiu não levou o processo adiante, tendo sido o dinheiro da indenização sido devolvida para a prefeitura; que é de conhecimento da declarante que o Grêmio possui um recibo de compra do referido imóvel, mas não sabe de quem teria sido comprado; que é comum na região as pessoas terem recibo de compra e venda; que o Grêmio não realiza nenhuma atividade no imóvel; que o mesmo não possui sede própria realizando suas reuniões no campo de futebol, sendo que a última eleição foi realizada no auditório da escola estadual desta cidade; que o Grêmio é um time de futebol. **Dada a palavra ao douto advogado do requerido, às suas perguntas respondeu:** que tem conhecimento do decreto 621 que revogou o decreto que havia desapropriado a área, fato que revoltou os populares; que tem conhecimento de que a teor do decreto o imóvel não é mais de utilidade pública, mas o município detém sua posse; que tem conhecimento de que o município não tinha a propriedade do imóvel, tanto é que havia depositado o valor referente a indenização referente a desapropriação; que não tem conhecimento se o município foi notificado para desocupar o imóvel, mas mesmo que tenha sido continuou a exercer a posse sobre o mesmo; que não teve oportunidade de fazer qualquer oferta para pagamento dos embargados, vez que na audiência realizada o Grêmio trouxe a sua proposta; que se recorda de ter feito a proposta do pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao embargado, em uma reunião ocorrida na Câmara Municipal, mas recuou da proposta ao saber que o imóvel já havia sido objeto de desapropriação; que realmente ciente de todos estes fatos, propôs ação de usucapião deste imóvel. Nada mais havendo, mandou se encerrasse. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

**Boanerges Eler Lopes**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE**

*[Handwritten signature]*  
015 4319

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHA ARROLADO PELO EMBARGANTE

08

19/07/2008



**AILSON GONÇALVES OLMO**, brasileiro, casado, procurador municipal, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 137, Centro, São Domingos do Norte. Aos costumes nada disse. Testemunha advertida e compromissada na forma da lei. **Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu:** que conhece a área objeto do litígio; que não sabe em nome de quem o imóvel está registrado; que reside no município desde criança e sempre foi de seu conhecimento que o imóvel pertencia à municipalidade; que o depoente é funcionário efetivo do município, trabalhando desde a primeira administração em 1993; que naquela época era responsável pelo contrato de aluguel do referido imóvel, assinando em nome da prefeitura, os contratos firmados com particulares; que com os aluguéis eram pagas as contas de água, energia e despesas de conservação do imóvel; que depois de algum tempo o imóvel não foi mais objeto de locação; que atualmente quem faz uso é o grupo da terceira idade, trabalho realizado pela Prefeitura Municipal, ficando a cargo do chefe de gabinete a gerência da referida área; que o Grêmio recreativo usava a área para trocar de roupa, tendo em vista a proximidade com o campo de futebol; que não sabe se o Grêmio realizava reuniões no local; que ficou sabendo, ao manusear estes autos, que o Grêmio possui um documento da referida área; que o imóvel já foi objeto de desapropriação; que houve um decreto revogando o decreto expropriatório, mas o depoente não sabe o motivo; que não sabe em face de quem foi proposta a ação de desapropriação, mas acredita não ter sido em face do Grêmio; que acredita ter a ação sido movida em face em Orlando e Próspero Bortolotti; que quem fica com as chaves do imóvel é o pessoal da terceira idade e do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil); que o município costuma realizar reuniões no local, bem como no auditório da escola. **Dada a palavra ao douto advogado do embargante:** que ouviu dizer que quem construiu o clube existente na área objeto do litígio foi o prefeito de Colatina Paulo Stefenoni; que não tem como recordar com que recursos a obra foi realizada, pois tinha apenas 9 anos na época; que as festividades do município, após a emancipação, são realizadas na sede social e no auditório da escola; que o PETI é mantido pela Prefeitura Municipal; que houve uma ampliação do Posto de Saúde utilizando parte da área da sede social; que não sabe informar se o Grêmio já exerceu a posse sobre o imóvel. **Dada a palavra a advogado do embargado:** que não sabe por qual motivo foi feita a desapropriação da área, mesmo tendo sido doado pelo município; que não se recorda se o Sr. Venício Alves de Oliveira assinou contrato de fls. 13 como representante do Grêmio; que com relação a Alex Sandro Dettmann pode afirmar que o mesmo não participava do Grêmio; que eram feitas as locações para realização de forrós e bailes de carnaval; que com relação a Antônio Ângelo Moschen participava do Grêmio; que não se recorda se o Grêmio realizava festinhas de aniversário e bingos comunitários na sede social. Nada mais havendo, mandou se encerrasse. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

**Boanerges Eler Lopes**  
**JUIZ DE DIREITO**

*Ailson Gonçalves Olmo*  
**Ailson Gonçalves Olmo**  
**DEPOENTE**

*J*  
 018/15 43 49  
*Ailson*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### TESTEMUNHA ARROLADO PELO EMBARGANTE

19/07/2006

**ARLEIDE DE FÁTIMA MALACARNE CALEGARI**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliado na Rodovia do Café, km 44, São Domingos do Norte. Aos costumes nada disse. Testemunha advertida e compromissada na forma da lei.

**Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu:** que conhece a área objeto do litígio, mas não sabe em nome de quem está transcrita no registro imobiliário; que a depoente trabalha há 29 anos na unidade de Saúde anexa à sede social do Município e tem conhecimento de que referido prédio foi construído pelo prefeito Paulo Stefenoni de Colatina e que atualmente é a prefeitura que toma conta da área; que na época que houve a construção, São Domingos do Norte era distrito do município de Colatina; que atualmente no local o PETI e a depoente acredita que as chaves do local ficam em poder da pessoa responsável pelo programa; que não sabe se a área pertence ou pertenceu o Grêmio; que segundo é de seu conhecimento a sede do Grêmio era no antigo campo de futebol, não sabendo atualmente onde seja; que não sabe se o Grêmio possui algum documento da referida área; que quem paga as contas de água, energia e demais despesas é a prefeitura de São Domingos.

**Dada a palavra ao douto advogado do embargante:** que a construção do Posto de Saúde foi bem antes da sede social; que ficou sabendo há anos atrás que o Sr. Paulo Stefenoni, como prefeito, comprou a área e ajudou a construir com ajuda da comunidade; que na sede social são realizadas reuniões e eventos de diversos seguimentos da sociedade; que são realizados no local eventos da área de saúde, dentre outros; que com relação a área de saúde, as autorizações são pedidas ao Secretário de Saúde que por sua vez, ou já está de posse da chave, ou a obtém a quem de direito.

**Dada a palavra a advogado do embargado:** que nunca ficou sabendo se o Grêmio realiza festas ou bingos comunitários na sede social. Nada mais havendo, mandou se encerrasse. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

**Boanerges Eler Lopes**  
JUIZ DE DIREITO

**Arleide de Fátima Malacarne Calegari**  
DEPOENTE

*[Handwritten signature]*  
0AB/ES 4349

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

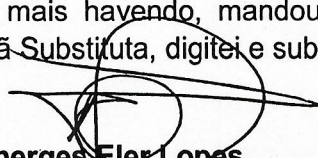
10

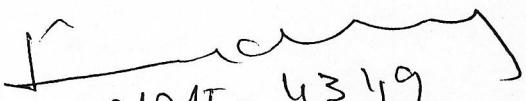


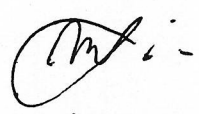
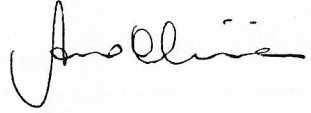
19/07/2006

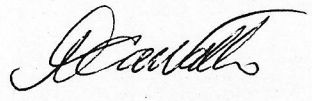
**TESTEMUNHA ARROLADO PELO EMBARGANTE**

**MARIA DA PENHA NARCISO**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliado na Rua Tereza Fiorentini, 11, centro, São Domingos do Norte. Aos costumes nada disse. Testemunha advertida e compromissada na forma da lei. **Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu:** que conhece a área objeto do litígio; que não sabe em nome de quem está transcrito o imóvel; que trabalha na Unidade de Saúde anexa ao referido local, há 35 anos; que durante todo este período a depoente sempre imaginou que quem exerce a posse sobre a área é o município, uma vez que todas as vezes em que algum evento iria ser realizado, alguém sempre mandava pegar as chaves na prefeitura; que não sabe informar se o Grêmio Recreativo já teve a sede no referido local; que são realizados vários eventos no local, tais como: festas de aniversário, reuniões, forrões, não se recordando sobre bailes de carnaval e bingos; que não sabe onde o Grêmio tem sua sede porque não participa de eventos esportivos; que não sabe quem é responsável pelo pagamento de água, energia e demais despesas de conservação. **Dada a palavra ao douto advogado do embargante:** nada perguntou. **Dada a palavra a advogado do embargado:** nada perguntou. Nada mais havendo, mandou se encerrasse. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

  
**Boanerges Fler Lopes**  
**JUIZ DE DIREITO**  
*Maria da Penha Narciso*  
**Maria da Penha Narciso**  
**DEPOENTE**

  
OAB/ES 43119



TESTEMUNHA ARROLADO PELO EMBARGADO

19/07/2008



**DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Avenida Honório Fraga, 707, centro, São Domingos do Norte. Aos costumes nada disse. Testemunha advertida e compromissada na forma da lei. **Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu:** que conhece a área objeto do litígio, mas não sabe em nome de quem está transcrita no registro imobiliário, sabendo apenas que há um recibo em nome do Grêmio Esportivo de São Domingos; que não sabe de quem o Grêmio adquiriu a área; que segundo é de conhecimento do depoente quem está na posse do imóvel é o Grêmio; que não sabe se quem está na posse do imóvel é a Prefeitura ou o Grêmio; que atualmente funciona no local o grupo da Terceira Idade; que não sabe quem mantém referido grupo; que na época que era prefeito Municipal, havia uma pessoa certa do grupo da Terceira Idade responsável pelo local e pelas reformas, as quais foram feitas com doações, sendo que a mão de obra foi de funcionários da prefeitura; que não sabe se o PETI funciona no local; que foi na administração do depoente que houve um decreto de desapropriação da referida área; que na época o Grêmio entrou com uma ação de posse do terreno e a Prefeitura fez um acordo com a pessoa de nome Brotas e o Grêmio, para este desistisse da ação, o Brotas desistisse do recurso interposto, consentindo em vender a área para a prefeitura, o que efetivamente ocorreu; que referida área é o campo de futebol; que não houve desapropriação da Sede Social; que o depoente tem certeza que a desapropriação referia-se ao campo de futebol e não à Sede Social. **Dada a palavra ao advogado do embargado:** que não se recorda de ter entrado com ação de desapropriação referente a área objeto deste processo; que quem autorizou as reformas no local, bem como funcionamento do Grupo da Terceira Idade e do PETI, foi o Sr. Ildomar, juntamente com o grupo de Grêmio; que não se recorda de ter havido acordo com o Grêmio para que esse desistisse de impugnar a desapropriação do campo, em troca de continuar o funcionamento da Terceira Idade na Sede Social; que não sabe nada sobre as despesas relativas ao processo que o Grêmio perdeu para o Sr. Brotas. **Dada a palavra ao douto advogado do embargante:** que não sabe informar quem construiu o clube social; que não se recorda em que época foi construído a Sede Social; que já foram realizados na Sede Social bailes, casamentos, velórios, sendo que ora as autorizações eram dadas pela Prefeitura, ora pelo Grêmio; que na administração do declarante quem tinha a responsabilidade de ficar com as chaves da Sede Social era o Grupo da Terceira Idade; que não sabe informar se era cobrada alguma taxa para uso do salão. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi o presente termo que vai por todos assinado.

**Boanerges Eler Lopes**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Domingos Malacarne Sobrinho**  
**DEPOENTE**

*Handwritten signature*  
01815 4349

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*